

PROCESSO TC N.º 14198/19 PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

Paraíba Previdência – PBPREV. Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 1900/2019

- 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. APOSENTANDO(A):
 - 1.1.1. NOME: VILMA BATISTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
 - **1.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Técnico de Nível Médio, matrícula nº 91.496-7, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.
 - **1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 32 anos, 01 mês e 17 dias.
 - **1.1.4. IDADE:** 53 anos
 - 1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3°, incisos I, II, e III da EC 47/05.
 - **1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 08/07/2019
 - 1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado de 17/07/2019.
 - **1.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente PBprev.
- **2. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.
- <u>3. PARECER DA PROCURADORIA:</u> Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a) VILMA BATISTA MONTEIRO DE OLIVEIRA**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 10 de outubro de 2019.

Assinado 15 de Outubro de 2019 às 08:43



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Outubro de 2019 às 06:32



Manoel Antonio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL